

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000008-1 -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Electricidade, S.A.

com o NIF 501411178, para a instalação localizada na Zona Industrial do Monte da Barca, Lote 22, Coruche, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de Fevereiro de 2015

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa TEGAEL–Telecomunicações, Gás e Electricidade, S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operadores autorizados

R13-Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15-Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.

13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 06 Misturas de embalagens.

15 01 07 Embalagens de vidro.

15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 07 (*) Filtros de óleo.

16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.

16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2010

- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
17 04 02 Alumínio.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 07 Mistura de metais.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- 18 01 01 Objectos cortantes e perfurantes (excepto 18 01 03).
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

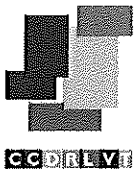
3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

3.1.1 Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.



Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2010

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.8- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

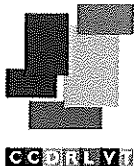
Ana Maria Grácio Gonçalves

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento estimada é de 500 ton/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa TEGAEL – Telecomunicações, Gás e Electricidade, S.A. tem sede social e instalações localizadas na Zona Industrial do Monte da Barca, Lote 22, Coruche.



Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2010

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 “Bobcat”
- 1 Empilhador
- 1 Camião grua



